Prefeitura Municipal de Santarém
Praça Barão de Santarém, 41 — CEP. 68.100
SANTARÉM — PARÁ

LEI Nº 13.523, DE 13 DE MAIO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E A EXTINÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam criados os Conselhos Municipais, conforme o disposto no Art. 61 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º. As estruturas e as atribuições dos Conselhos Municipais serão estabelecidas em Leis Municipais específicas, dadas as peculiaridades de cada setor que requeira a organização de tais colegiados.

Artigo 3º. Os Conselhos Municipais serão considerados extintos quando:

I. deixarem de cumprir as atribuições que lhes forem conferidas por Lei;

II. desrespeitarem a Lei que regulamente a sua criação e estebelce sua estrutura e competência;

III. comprovadamente, apresentarem envolvimento com atos que contrariem os princípios de transparência, probidade e seriedade no trato com a coisa pública.

Parágrafo Único. O ato de extinção de que trata o "caput" deste artigo é de competência do Poder Executivo Municipal, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 4º. Aos membros dos Conselhos Municipais não será permitido qualquer tipo de remuneração ou gratificação, pelo exercício de suas funções nos mesmos.

Artigo 5º. Os Conselhos Municipais serão renovados de dois em dois anos, exceto nos casos específicos previstos no Regimento Interno de cada Conselho, mantendo-se as proporcionalidades definidas para cada um deles.

Artigo 6º. Os Conselhos Municipais serão instalados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei específica que regulamenta a sua criação.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo estabelecido no "caput" deste artigo, não tendo sido instalado por quem de direito, caberá ao Presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santarém

Praça Barão de Santarém, 41 — CEP. 68.100
SANTARÉM — PARÁ

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em treze de maio de mil novecentos e noventa e um.

DR.RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

DR.ANTONIO REBELO
Secretário Municipal de Administração